



Cemol - Centro Educacional Monteiro Lobato



Eu, _____ (Nome do Responsável),
CPF _____, RG _____ responsável pelo
aluno(a) _____, série _____, Educação _____
(Infantil, Fundamental ou Médio) TOMEI CIÊNCIA E ACEITO O PROTOCOLO SANITÁRIO DO CEMOL QUE ESTÁ
EXPOSTO NA SECRETARIA E NO SITE (www.cemol.com.br) DO CEMOL.

São Gonçalo, _____ de _____ de _____.



Cemol - Centro Educacional Monteiro Lobato



Eu, _____ (Nome do Responsável),
CPF _____, RG _____ responsável pelo
aluno(a) _____, série _____, Educação _____
(Infantil, Fundamental ou Médio)

AUTORIZO:

() ALUNO ACIMA ASSISTIR AULA PRESENCIAL.

() ALUNO ACIMA ASSISTIR AULA REMOTA.

São Gonçalo, _____ de _____ de _____.



PROTOCOLO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ CONSIDERANDO:

- A pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença, editadas pelas esferas governamentais;
- Que a pandemia interferiu na prática do ensino municipal, em seus níveis e modalidades, trazendo a necessidade de promoção de atividades pedagógicas não presenciais;
- O artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso, reduzir o número de horas letivas;
- A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID -19;
- Que a Secretaria Municipal de Educação está atenta ao seu compromisso social e acredita nas ações coletivas para a resolução das incertezas que se apresentam, no que se refere a oferta de uma educação de qualidade para todos diante da situação emergencial pandêmica;
- A Lei n. 9394/1996 que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais (Art. 32, § 4º);
- A Medida Provisória n. 934, de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- O Parecer n. 05 de 2020 do Conselho Nacional de Educação que tratou da reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais; considerando atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências a serem alcançadas pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia;
- O Parecer n. 11 de 2020 do Conselho Nacional de Educação que, respeitando a autonomia das escolas e dos sistemas de ensino, objetivou apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais, oferecer diretrizes que orientem o planejamento dos calendários e dos protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino, definidos pelas autoridades locais e regionais, oferecendo sugestões e recomendações de cunho organizacional e pedagógico que podem ser desenvolvidos pelas escolas e sistemas de ensino;
- Os documentos com recomendações relacionadas aos protocolos de retorno às aulas, disponibilizados pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED), pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), pela Fundação Getúlio Vargas; pela sociedade civil e órgãos governamentais em regime de colaboração, pela Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP) e pela organização Todos pela Educação;
- O número de leitos existentes destinados ao COVID 19, com ocupação menor que 50%;
- O Decreto Municipal n. 142/2020 que autorizou a prática, o funcionamento e a abertura de algumas atividades e estabelecimentos, impondo a todos os que estiverem abertos a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias;
- O diálogo com representantes da Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, do Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo, do Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica, do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – Núcleo São Gonçalo, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de São Gonçalo (SINEPE/SG), para elaboração e deliberação do protocolo de retomada das aulas presenciais nas Unidades de Ensino das Redes Pública e Privada de São Gonçalo, em ação conjunta, tendo em vista as políticas públicas relacionadas;
- A Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu artigo 4º que estabelece: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”; O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO, de acordo com as recomendações de biossegurança da Organização Mundial de Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz e, considerando a participação de representações intersetoriais, apresentam este protocolo para normatizar as ações das Unidades de Ensino de São Gonçalo para a retomada das atividades presenciais.

ETAPAS DO PROCESSO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS:

1. Da Organização do Espaço Escolar

- Garantir o fornecimento de produtos de higiene e limpeza (sabonete líquido, álcool em gel);
- Garantir o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e (EPI) e coletiva (EPCs);
- Garantir a aferição da temperatura corporal através de termômetro digital infravermelho;
- Disponibilizar água, sabonete líquido e álcool em gel, de forma segura, em diversos locais, como salas de aula, corredores, banheiros, entrada e saída da escola e do refeitório;
- Manter lavatórios em bom funcionamento, sinalizados e abastecidos com sabonete líquido e papel toalha;
- Providenciar dispensadores para desinfecção das mãos (álcool em gel);
- Evitar o uso diretamente do bebedouro e as garrafas próprias dos alunos, devem ser higienizadas antes de sua utilização na escola e ao chegar em casa, todos os dias;
- Evitar levar brinquedos pessoais, dando preferência às atividades recreativas ao ar livre;
- Utilizar materiais e brinquedos de fácil higienização com álcool 70% ou lavagem com água e sabão;
- O uso de máscaras nos alunos deve ser estimulado. É contraindicado o uso de máscaras em crianças menores de dois anos, pelo risco de sufocação, e em indivíduos que apresentem dificuldade em removê-las, caso necessário. As máscaras devem ser trocadas a cada duas horas, ou antes, se estiverem sujas, úmidas ou rasgadas;
- Garantir rotinas de limpeza dos espaços físicos e desinfecção dos materiais didáticos de uso coletivo de modo permanente, a cada mudança de turno e pessoas, utilizando o composto de água e cloro ativo ou produtos bactericidas, indicados pelos órgãos sanitários, na entrada e dependências da escola;
- Utilizar tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados e dosadores de álcool em gel para higienização das mãos, na entrada e saída da escola;
- Instalar pias em pontos estratégicos da escola ou ampliá-las nos espaços existentes, com suporte para papel toalha e lixeira com pedal;
- Manter janelas e portas abertas, preferencialmente, com circulação do ar;
- Garantir a higienização dos aparelhos de ar-condicionado, periodicamente;
- Garantir a limpeza de todas as salas de aula e áreas de circulação comuns durante cada troca de turno dos alunos;
- Garantir a limpeza dos banheiros pelo menos duas vezes a cada turno; Garantir a frequente higienização das mesas e pontos de contato, como torneiras, botões de banheiro, assentos sanitários, bancadas, maçanetas, porta/alça de geladeira, corrimãos, braços, interruptores de luz, etc;
- Garantir rotina para o esvaziamento das lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços, antes de serem completamente cheios, pelo menos duas vezes por dia;
- Permitir o acesso ao ambiente escolar somente com o uso de máscaras faciais e manter uma reserva de máscaras, para possíveis imprevistos;
- Pessoas externas ao processo educativo (fornecedores, equipes de manutenção e outros), somente poderão ingressar no espaço escolar, cumprindo a rigor as medidas de segurança e higienização vigentes, sempre evitando o contato com os alunos.
- Garantir o controle da higienização dos brinquedos e desativar aqueles que não podem ser utilizados durante a epidemia de COVID -19;
- Evitar compartilhamento de objetos, caso contrário, higienizá-los várias vezes durante o uso;
- Garantir que sejam disponibilizados computadores na escola, com acesso à internet, para elaboração e realização de atividades pedagógicas tanto para o ensino presencial quanto para o remoto;
- Jogos, competições, festas, reuniões, comemorações e atividades que envolvam coletividade, devem ser temporariamente suspensos;
- Evitar o uso do ar-condicionado, ou quando necessário, manter o ambiente arejado.

2. Das Orientações Sanitárias

- Promover a higienização profissional das unidades escolares, com periodicidade, conforme orientação das autoridades sanitárias;
- Estabelecer o quantitativo de material descartável a ser utilizado em cada unidade;
- Assegurar condições para assepsia nas UEs, considerando abastecimento regular de água tratada e rede de esgoto em pleno funcionamento;
- Afixar informações sobre medidas de prevenção do COVID-19 na entrada das escolas e em outros locais relevantes onde crianças, pais e funcionários transitam;
- Disponibilizar informações com noções básicas sanitárias e instruções sobre procedimentos relativos à higiene e comportamentos de segurança adequados para a comunidade escolar;
- Garantir o descarte seguro dos EPIs e demais materiais descartáveis, sob orientações da Secretaria de Saúde;
- Desinfetar as Unidades de Ensino de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando cuidados específicos destinados ao público da educação infantil;
- Orientar a equipe diretiva, professores, funcionários, responsáveis e alunos sobre os protocolos e as noções básicas sanitárias: entrada passando pelo espaço de desinfecção, uso do álcool em gel, utilização da máscara e de equipamentos de proteção individual (EPIs), procedimento para lavagem de mãos;
- Garantir à comunidade escolar publicidade permanente das medidas de prevenção;

- Desenvolver rotina de treinamento contínuo para as boas práticas de higiene pessoal, lavagem das mãos e o correto uso de máscara por toda a comunidade escolar, entendendo que existem faixas etárias de alunos com maior dificuldade de seguir esse procedimento;
- Lavar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool em gel;
- Utilizar preferencialmente materiais de uso pessoal ou descartáveis;
- Evitar o uso de mochilas com rodinhas e afins;
- Garantir a higienização dos equipamentos utilizados por pessoas que apresentem mobilidade reduzida;
- Higienizar as mochilas com álcool 70% na entrada da escola;
- Evitar contato físico próximo e de longo prazo, apertos de mão, abraços, etc;
- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. A pessoa com sintomas deverá ser encaminhada para casa, só podendo retornar à Unidade Escolar, mediante apresentação de laudo médico.

3. Do Atendimento ao Público

- Priorizar agendamentos para atendimento ao público, evitando aglomerações e distribuindo o fluxo de pessoas;
- Providenciar distanciamento, escudo ou barreira de proteção para atendimento direto ao público;
- Adotar medidas de controle de pessoas externas ao processo educativo que precisem entrar na escola, somente nos horários com menor fluxo de alunos e, sempre, de forma segura, com equipamento de proteção individual.

4. Da Adequação da Rotina no Espaço Escolar

- Providenciar a sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- Guardar distanciamento mínimo dentro das salas de aula, conforme a modalidade de ensino (Educação Infantil 2m/Educação Fundamental 1,5m/Ensino Médio 1m);
- Organizar escalas para os horários de entrada, saída e recreio, evitando possíveis aglomerações;
- Evitar atividades rotineiras da escola que possam gerar aglomerações;
- Orientar os responsáveis dos alunos para que não se reúnam na entrada e saída da escola;
- Suspender as atividades em grandes grupos;
- Comunicar aos órgãos competentes os casos suspeitos de contaminação por COVID-19, identificados na comunidade escolar.

5. Da Alimentação Escolar

- Manter o distanciamento mínimo de 1,5m no espaço onde serão servidas as refeições, respeitando a marcação entre os alunos;
- Servir as refeições para grupos com número determinado de alunos, evitando a formação de filas e aglomerações;
- Higienizar as mesas e bancos imediatamente após a utilização;

6. Das Ações para o Acolhimento da Comunidade Escolar

- Comunicar aos pais e responsáveis os novos protocolos de limpeza e proteção à saúde, e procedimentos pedagógicos que serão adotados nas Unidades de Ensino, para divulgação dos mesmos e esclarecimentos necessários antes do retorno das aulas presenciais;
- Orientar a família sobre os materiais levados pelos alunos dentro da mochila, para que venham higienizados da residência;
- Orientar a família quanto a higienização do uniforme e da máscara ao retornar para casa;
- Fortalecer os vínculos socioafetivos entre alunos, professores e comunidade escolar;
- Promover ações em parceria com a Secretaria de Saúde e outras Instituições, garantindo atendimento psicológico e relacional aos alunos, professores e demais profissionais para que possam lidar com questões sociais e psicológicas do stress advindo das novas rotinas necessárias para manter o distanciamento social;